

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 00206/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001026/2015-31

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita "cópia de todos os relatórios, laudos e fotografias do fragmento e análises de espectografia de amostra desconhecida (Ubatuba-SP), recebido pelo major Roberto Caminha (Exército), no dia 4 de novembro de 1957 e analisado no IMT (Instituto Militar de Tecnologia)." E esclarece o direcionamento: "Considerando que o IMT se fundiu a Escola de Engenharia Militar em 1959, formando o IME, solicitamos estes documentos oficiais de análise do fragmento de Ubatuba - SP para esse instituto."

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que, após consulta aos arquivos do IME, não foram encontrados registros.

1ª Instância: Reitera a resposta inicial.

2ª Instância: Reitera a resposta inicial.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU acatou a declaração de inexistência de informação feita pelo recorrido, não conhecendo do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

**1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão reitera os termos do recurso à CGU, e, em adendo, afirma:

"Em adendo, informo que em RESPOSTA ao meu pedido protocolo nº 60502000965201568, o Exército afirmou que: "Atualmente, no rol de documentos desclassificados do Exército constam com mais de 160.000 (cento e sessenta mil) documentos..." [...]"

Me parece no mínimo estranho de que esse Comando tenha desclassificado mais de 160.000 documentos sem ter antecipadamente revisto seu conteúdo, considerando que os artigos 31 e 32 do Decreto no 7.724 de 16 de maio de 2012, discorrem detalhadamente sobre como devem

*Reca*

ser classificados e registrados os documentos classificados, formalizados por meio do TCI, e que deveriam ter passado pelas avaliações descritas nos artigos 35, 36 e 37 da mesma lei.

Possuir 160.000 documentos desclassificados, e o pior, desorganizados e de forma impossível de ser consultada, não os divulgando para a população fere o inciso I descrito acima, e também o artigo 7 da Lei No 12.527, de 18 de Novembro de 2011, que especifica sobre os direitos de acesso a informação, em especial o inciso II.

Tendo em vista que de acordo com o Ministério da Justiça, o acervo sobre OVNI é um dos mais visitados no Arquivo Nacional, entendo que fica demonstrado que a informação referente aos registros envolvendo OVNI documentados pelas forças armadas é de "interesse coletivo e geral". ( <http://www.justica.gov.br/noticias/acervo-sobre-ovnis-e-um-dos-mais-visitados-no-arquivo-nacional> ). O Exército tem que disponibilizar este material no Arquivo Nacional, pois até agora não disponibilizou nenhum documento!"

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando do Exército-CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

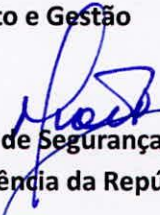
  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001026/2015-31

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**